

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS DE GUARATINGUETÁ E ADJACÊNCIAS

A. M. I. G. A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º - A Associação dos Militares Inativos de Guaratinguetá e Adjacências, doravante denominada A.M.I.G.A., fundada em 25 de Maio de 1995, é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos com sede à Rua Mórmons, nº 51, Pedregulho, CEP: 12.515-100, no município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo e foro em Guaratinguetá.

§1º Sua duração como pessoa jurídica é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, seu ano social e financeiro coincide com o ano civil, 01 de Janeiro à 31 de Dezembro.

§2º Não tem caráter político-partidário, religioso ou ideológico, sendo expressamente proibidas quaisquer manifestações de tais naturezas em suas dependências ou em eventos por ela patrocinados.

Art. 2º - A A.M.I.G.A. tem por objetivo, atendendo aos princípios do sistema cooperativo, da solidariedade e de auxílio mútuo, a criação, manutenção e desenvolvimento, dentro dos limites de seu orçamento, de assistência social e jurídica e de atividades educacionais, culturais e de lazer, devendo realizar a defesa em juízo dos interesses e direitos da Associação e dos Associados, promovendo ações judiciais coletivas.

Art. 3º - Para a consecução de seu objetivo a A.M.I.G.A. utilizará recursos provenientes de:

- I - contribuição dos associados;
- II - promoções;
- III - contribuição e doação de terceiros;
- IV- prestação de serviços relacionados aos objetivos da entidade;
- V - subvenção dos poderes constituídos municipais, estaduais e federais.

Art. 4º - Fica a A.M.I.G.A. autorizada a receber do Poder Público, a título de Permissão de Uso, Cessão de Direitos ou Comodato, imóvel em benefício dela mesma.

Art. 5º - Os bens móveis e imóveis e os direitos que constituem o patrimônio da A.M.I.G.A. somente poderão ser alienados, cedidos, hipotecados, penhorados ou dados em garantias bancárias ou comerciais por parecer da Assembléia Geral mediante decisão de 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, presentes à Assembléia.

Art. 6º No desempenho de suas atribuições, a A.M.I.G.A. reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - rigorosa observância dos preceitos legais e dos padrões éticos e morais vigentes;
- II - difusão, respeito e cumprimento dos deveres cívicos;
- III- proibição de exercício de cargos no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, a quem venha se beneficiar de emprego remunerado pela A.M.I.G.A., ou em transações com a Associação, na condição de prestador de serviço ou de fornecedor.

CAPÍTULO II

Constituição do Quadro Social e Quadro Complementar, Direitos, Obrigações, Admissão e Exclusão

Art. 7º O Quadro Social com direitos e obrigações constantes neste Estatuto, no Regimento Interno, em Normas Específicas da Diretoria Executiva, além de outras estabelecidas em Assembléia Geral, será constituído das seguintes categorias:

- I- EFETIVO: é o militar da reserva, reformado, e pensionista de militar, das Forças Armadas e Auxiliares que tiver sua proposta aprovada pela Diretoria Executiva homologada pelo Conselho Deliberativo;
- II- ESPECIAL: é o militar da Ativa das Forças Armadas e Auxiliares que tiver proposta aprovada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Deliberativo.
- III- FUNDADOR: É o Militar ou Pensionista do Militar que tiver comparecido à Assembléia de Fundação e assinado o livro de presenças;

§ 1º São considerados associados, isentos de contribuição, as seguintes categorias:

IV- BENEMÉRITO: será o associado, ou não, que tenha prestado relevantes serviços à A.M.I.G.A. por proposta da Diretoria Executiva, homologada pelo Conselho Deliberativo;

V - HONORÁRIO - será o associado ou não, a quem este título for conferido pelo Conselho Deliberativo, como homenagem ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Município ou ao País.

§ 2º Considera-se como Pensionista, para efeito do Quadro Social, pessoa que receba Pensão Militar dos cofres públicos.

Art. 8º São direitos dos associados;

I - ser eleito para qualquer cargo da administração da A.M.I.G.A. satisfeitas as condições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, quando pertencente ao quadro de associado efetivo.

II – constituir as assembléias gerais, nelas votar desde que estejam em pleno gozo de seus direitos e tenham sido admitidos como associados há mais de 03 meses ininterruptos na categoria de Associado Efetivo.

III - usufruir dos serviços e dos bens da A.M.I.G.A. , desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no Regimento Interno ou Normas Específicas;

IV - apresentar propostas e sugestões quanto a alterações no Estatuto e Regimento Interno, que venham ao encontro do interesse dos Associados e da Associação.

V - ser informado sobre gestões administrativas antes que estas venham acarretar limitação em seus direitos ou acréscimos em suas obrigações;

VI - apresentar defesa por escrito nos casos de processos onde é acusado de infringir o previsto neste Estatuto no Regimento Interno ou em Normas Específicas da Diretoria Executiva, ou por atentar contra o decoro da A.M.I.G.A.;

Art. 9º - O Quadro Complementar com direitos e obrigações constantes neste Estatuto, no regimento interno, em normas específicas da Diretoria Executiva, além de outras estabelecidas em Assembléia Geral, será constituído das seguintes categorias:

I – AGREGADO – filhos e filhas emancipadas, pais, sogros, quando apresentado pelo associado, que ficará responsável pelo mesmo que tiver sua proposta aprovada pela Diretoria e homologada pelo Conselho Deliberativo.

II – VINCULADO – É o cidadão, não enquadrado nas categorias anteriores, apresentado por um Associado Efetivo ou Especial, aprovado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho Deliberativo.

Art.10º - São direitos dos membros do Quadro Complementar os previstos nos itens III, IV, V e VI do Art.8º

Art.11 - São deveres dos associados e dos membros do Quadro Complementar:

I - cumprir o previsto no Estatuto Social, Regimento Interno e Normas Específicas, bem como acatar e prestigiar as resoluções dos poderes administrativos da A.M.I.G.A.;

II - honrar os compromissos, pecuniários ou não, assumidos por si, por seus dependentes ou por prepostos com a A.M.I.G.A. ou com qualquer entidade cujo bem ou serviço prestado venha ter esta Associação como intermediária;

III - zelar pela conservação dos bens da A.M.I.G.A.;

IV - contribuir para o fortalecimento da A.M.I.G.A. e para união de seu Quadro Social;

V - manter mensalidade da A.M.I.G.A. atualizada, ressalvando o previsto nos itens IV e V do § 1º do Art. 6º deste Estatuto;

VI - difundir o nome da associação;

VII - consultar mensalmente o Quadro de Avisos na sede da AMIGA, para tomar conhecimento das decisões das Assembléias e outras informações emitidas pela Diretoria.

Art. 12 - A admissão ao Quadro Social, ou ao Quadro Complementar, far-se-á de acordo com o previsto nos Art. 7º e 9º deste Estatuto e das condições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 13 - A exclusão do Quadro Social ou do Quadro Complementar ocorrerá por:

I - deliberação própria ;

II - proposta do Conselho Deliberativo quando houver infração do previsto neste Estatuto, no Regimento Interno ou em Normas Específicas, ou quando o procedimento do associado for declarado incompatível com o decoro da A.M.I.G.A., de conformidade com o regimento interno

III – atraso nas mensalidades por período superior a noventa dias (inadimplência)

IV - completar 30(trinta) dias na situação de desaparecido;

V - falecimento;

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 14 - São poderes constituídos para administrar a A.M.I.G.A.:

- | | |
|-----------------------------|-------|
| I - Assembléia Geral; | (AGE) |
| II - Diretoria Executiva | (DEX) |
| III - Conselho Deliberativo | (CDE) |
| IV - Conselho Fiscal | (CFI) |
| V – Conselho Vitalício | (CVI) |

§ 1º - Os membros dos poderes mencionados neste Artigo desempenharão seus cargos sem remuneração.

§ 2º - O Conselho Vitalício será composto pelos Associados, Ex-Presidentes da A.M.I.G.A., que terão direito à voz e voto quando da reunião em conjunto da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 – Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária. Será constituída de associados do quadro efetivo, em dia com suas obrigações pecuniárias junto ao cofre da A.M.I.G.A. e em pleno gozo de seus direitos estatutários

§ Único - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, devendo a Ata de Sessão ser assinada por todos os Membros dos poderes constituídos presentes e o livro de presenças assinado por todos presentes.

Art. 16 – A Assembléia Geral Ordinária, convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, será realizada anualmente na segunda quinzena do mês de março, para deliberar sobre os seguintes assuntos, registrando-se a Ata em livro próprio:

- I. Aprovar as contas e os relatórios do registro anterior;
- II. Analisar e aprovar o programa da nova gestão;
- III. Programar a realização de atividades culturais significativas;

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada em qualquer tempo pelo: Presidente da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Fiscal, Presidente do Conselho Deliberativo ou por um Associado do Quadro Efetivo, com aprovação de 1/5 dos membros deste quadro.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger Presidente, Vice - Presidente, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal (de 3 em 3 (três) anos)
- II - deliberar sobre a dissolução ou fusão da A.M.I.G.A. e o destino a ser dado ao Patrimônio Social;
- III - deliberar sobre qualquer reforma deste Estatuto;
- IV - deliberar sobre relatórios da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- V - intervir na Administração Geral, podendo aplicar penalidades e até cassar mandatos de Membros ou Órgãos da A.M.I.G.A.
- VI – Decidir quanto a exclusão de Associados por proposta do Conselho Deliberativo, de acordo com o Regimento Interno.

§ 1º - A eleição de que trata o inciso I deste Artigo ocorrerá numa única sessão, na 2ª quinzena de Novembro sendo a Assembléia Geral convocada para esta única finalidade.

§ 2º - Excepcional e exclusivamente para efeitos do inciso I e parágrafo 1º deste artigo, a Assembléia Geral convocada será constituída pelos Associados Efetivos e Especiais.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos III e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. (Parágrafo Único do Artigo 59 do Novo Código Civil Brasileiro)

CAPÍTULO V

DA RENÚNCIA E CASSAÇÃO DOS DIREITOS DOS ELEITOS

Art. 19 – Qualquer Diretor ou Conselheiro poderá renunciar ao seu cargo a qualquer tempo, através de carta encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo, tornado-se a renúncia efetiva e formalizando-se a vacância do cargo na data do recebimento da carta de renúncia.

§ Único – No caso de renúncia de Presidente de Conselhos, a respectiva carta deverá ser entregue ao Diretor Administrativo.

Art. 20 – Terá seu direito ao exercício do cargo, para o qual foi eleito, cassado pelo Conselho Deliberativo além de outras sanções cabíveis, o membro da administração da A.M.I.G.A.:

- I – Que tenha cometido qualquer infração às cláusulas previstas no Estatuto, Regimento Interno ou Norma Específica da A.M.I.G.A. avaliada pelo Conselho Deliberativo;
- II – Cujo procedimento for considerado incompatível com o decoro da Associação, por denúncia do Presidente da A.M.I.G.A. ao Conselho Deliberativo ou por iniciativa do próprio Conselho;
- III – Que faltar, sem justificativa a convocação de três reuniões consecutivas do respectivo Conselho ou Diretoria Executiva.

§ Único – Os Diretores, em cursos nos incisos deste artigo terão direito a defesa por escrito devendo esta ser encaminhada ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo será composto por (05) cinco Membros Efetivos e (03) três Membros Suplentes.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - reunir-se em Sessão Ordinária para:

1 - mensalmente, homologar o balancete da Receita e da Despesa apresentado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal;

2 - apreciar e homologar Relatório Anual, na primeira semana do Mês de Março;

II - reunir-se em Sessão Extraordinária para:

1 - aprovar ou reformar o Regimento Interno

2 - suspender a execução de atos julgados infringentes a este Estatuto ou contra os interesses da Associação;

3 - convocar sessões conjuntas com o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

4 - solicitar da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal esclarecimentos sobre atos que suscitam dúvidas.

5 - propor a Assembléia Geral a exclusão de Associado por justa causa

§ ÚNICO - os tipos de punição a que estão sujeitos os associados da A.M.I.G.A., de acordo com o previsto no nº 5 deste Artigo, são:

I- Exclusão do Quadro Social, quando a infração for considerada de natureza grave ou atentatória ao decoro da Associação;

II- Suspensão temporária de direitos por 30 (trinta) dias, quando a infração for considerada de natureza média;

III- Advertência, quando a infração for considerada de natureza leve.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art 23 - O Conselho Fiscal será composto por (05) cinco Membros Efetivos e (03) três Membros Suplentes.

Art 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- fiscalizar, examinar e aprovar as contas da A.M.I.G.A.;

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria Executiva

Art 25 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela guarda e administração do patrimônio e o planejador e executor de ações que busquem alcançar os objetivos propostos para a Associação, cumprindo fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e demais leis Pertinentes.

Art 26 - A Diretoria Executiva é composta de Presidência, Vice-Presidência, Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira, Diretoria Social, Diretoria Jurídica, Diretoria de Patrimônio.

§ 1º No interesse da Administração da A.M.I.G.A., o Presidente poderá, indicar entre os associados residentes em Municípios Adjacentes, um representante da Associação, cujas atribuições estão previstas no Regimento Interno.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Diretores, bem como ocupantes dos cargos das Vices - Diretorias que compõem as Diretorias, são de livre escolha do Presidente da A.M.I.G.A.

§ 3º As Diretorias e Vice - Diretorias que as compõem têm suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 4º O Presidente da A.M.I.G.A. quando necessário poderá dispor de uma Assessoria Jurídica, composta de profissionais habilitados pertencente ao Quadro Social ou não, proposta pela Diretoria Jurídica, homologada pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º O Presidente da A.M.I.G.A. poderá dispor, sempre que necessário de um Assessor de "Marketing" habilitado, preferencialmente pertencente ao Quadro Social.

§ 6º Quando não for possível suprir o cargo de que trata o §4º deste Artigo com profissional pertencente ao Quadro Social, este poderá ser contratado no mercado de trabalho, mediante autorização do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art 27 - Compete ao Presidente:

- I - nomear e dar posse aos Diretores e aos Vice - Diretores de sua Diretoria;
- II - representar a A.M.I.G.A. em juízo ou fora, ativa e passivamente;
- III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e mandar executar suas decisões;
- IV - convocar Assembléias Gerais;
- V - cumprir as deliberações da Assembléia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VI - executar atos administrativos de caráter geral;
- VII - criar Diretorias de interesse da A.M.I.G.A.

Art 28 - Compete ao Vice - Presidente

- I - auxiliar o Presidente na Administração da A.M.I.G.A.;
- II - substituir o Presidente em seus impedimentos

Art. 29 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Coordenar os serviços da secretaria e pessoal;
- II – Fiscalizar e orientar os trabalhos administrativos;
- III – Indicar ao Presidente, para nomeação, o nome do associado escolhido para auxiliar seu departamento.

Art. 30 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Manter os registros contábeis, em hora e em dia conforme a legislação em vigor;
- II – Elaborar os demonstrativos mensais;
- III – Encaminhar ao Conselho Fiscal os demonstrativos mensais e prestações de contas .

Art. 31 – Compete ao Diretor Social:

- I – Encarregar-se de todos os assuntos que digam respeito às divulgações necessárias ao desenvolvimento da Associação e eventos a serem realizados;
- II – Representar a Presidência ou a Diretoria, em suas relações externas quando designado pelo Presidente.

Art. 32 – Compete ao Diretor Jurídico:

- I – Assessorar a Presidência no que se refere a parte jurídica, emitindo parecer sobre sua legalidade,
- II – Fazer parte de toda comissão que se tratar da reforma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III – Opinar sobre todas as proposições que envolvam matérias de ordem jurídica da Associação.

Art. 33– Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – Zelar pela conservação dos objetos pertencentes ao patrimônio da Associação que estiverem sob sua guarda e responsabilidade.

Art 34 - A Diretoria Executiva elaborará o Regimento Interno e o submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo para homologação.

CAPÍTULO IX

Da dissolução

Art 35 - Somente a Assembléia Geral poderá dissolver a A.M.I.G.A., por motivo de insuperável dificuldade no cumprimento de seus objetivos, mediante a decisão de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia.

§ ÚNICO - dissolvida a A.M.I.G.A., far-se-á a sua liquidação de conformidade com a legislação em vigor, destinando-se o acervo social a uma ou mais associações / obras beneficentes desta cidade, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art 36 - A reformulação deste Estatuto poderá ser realizada, em Assembléia Geral, após 01(um) ano de aprovação da anterior, atendendo ao previsto no parágrafo 3º do Art. 18.

§ ÚNICO - Para a reformulação prevista neste Artigo exigir-se-á a participação da maioria absoluta dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações estatutárias, em primeira convocação e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de trinta minutos, com 1/3 (um terço) dos mesmos.

Art 37 - Os membros dos poderes administrativos não respondem por obrigações sociais contraídas em nome da A.M.I.G.A., na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude da infração de Leis ou deste Estatuto.

§ ÚNICO - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art 38 - A contribuição mensal de cada associado será fixada em Assembléia Geral, devendo ser recolhida mensalmente a favor de conta corrente da A.M.I.G.A.

Art. 39 - Os casos omissos serão submetidos em reunião dos Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva .

Art. 40 - Este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, entrará em vigor após registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Guaratinguetá, de 2.004
